



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL**



**PROJETO DE LEI N. 102/2006
REDAÇÃO FINAL**

Autoriza o Poder Executivo a fazer Concessão de Direito Real de Uso do Lote n.º 02, Quadra D, com área de 1.800,00m², do Distrito Industrial Salete e dá Outras Providências.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições e das prerrogativas constantes no art. 66 e combinado com o art. 101 da Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Municipal n.º 1383/1995, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de direito real de uso à empresa ODAIR JOSÉ TECCHIO GRANITOS - ME, CNPJ n.º 08.380.817/0001-44, com sede na Rua João Variani, 125, Bairro Santin, em Serafina Corrêa, de uma área urbanizada de 1.800,00 m² (um mil e oitocentos metros quadrados), fração da matrícula n.º 3.741 (três mil setecentos e quarenta e um) do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, constituída pelo lote n.º 02 (dois), da quadra D, do projetado e em implementação Distrito Industrial Salete, com as seguintes medidas e confrontações.

I – Localização: Distrito Industrial Salete, Bairro Gramadinho, situado na Rua Antônio Vidmar, lado ímpar da numeração administrativa, esquina com a Rua Avelino Grando, em quarteirão indefinido.

II – Limites:

NORTE: por 60,00m (sessenta metros) com a Rua Avelino Grando;

SUL: por 60,00m (sessenta metros) com os lotes n.º 03 e n.º 04, da mesma quadra;

LESTE: por 30,00m (trinta metros), com a Rua Antônio Vidmar;

OESTE: por 30,00m (trinta metros), com o lote n.º 01, da mesma quadra.

Art. 2.º A concessão de direito real de uso do lote de que trata o art. 1.º é pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo, em que, obrigatoriamente, devem constar os seguintes encargos da concessionária:

a) a empresa fica com a obrigação de cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas conseqüências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes na alínea "c" deste artigo e disposições deste instrumento, decorrentes do ramo da atividade da concedida;

Optus



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL**



**PROJETO DE LEI N. 102/2006
REDAÇÃO FINAL**

b) Construção de pavilhão industrial/comercial nas dimensões iniciais de 20m x 12m (vinte metros por doze metros), totalizando 240m² (duzentos e quarenta metros quadrados), destinado à comercialização de granitos, mármore basalto, pedras de construção e similares;

c) A empresa fica com a seguinte responsabilidade:

1) no 1.º ano faturamento de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), e empregar, no mínimo, 05 (cinco) pessoas;

2) no 2.º ano faturamento de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e empregar, no mínimo, 07 (sete) pessoas;

3) no 3.º ano faturamento de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e empregar, no mínimo, 09 (nove) pessoas;

Art. 3.º Obrigações especificadas no artigo segundo, mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos), ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, o qual terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

Art. 4.º A concessionária poderá onerar os bens concedidos em garantia de financiamento destinado à implantação do projeto industrial objetivado na presente Lei: Neste caso, a cláusula de hipoteca ou penhor será mantida, porém em 2.º grau em favor do Município, na forma do art. 17,II, § 5.º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 5.º Após cinco anos de atividades no ramo e comprovada a manutenção do equilíbrio financeiro, o Poder Público Municipal está autorizado a trespassar, por doação, o imóvel à concessionária.

Art. 8.º O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliado em R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

Art. 9.º Nos termos das Leis Municipais n.ºs 1334/1994 e 1383/1995, o Município assume os serviços de terraplenagem e outras infra-estruturas afins.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 12 de Dezembro de 2006.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal